

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271104/2025-PMP-SEMED.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220420.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS CONTINUOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. REQUISITOS DA LEI 8.666/93.

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 271104/2025-PMP-SEMED, oriundo do Fundo Municipal de Educação de Pacajá/PA, cujo objeto consiste na análise da formalização de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20220420. O feito foi regularmente protocolado pela Diretoria Administrativa, por intermédio do Fiscal do Contrato.

O contrato em referência decorre do Pregão Eletrônico nº 2022-001-FME e foi celebrado com a empresa BM Locações Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.548.634/0001-90, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar, com vistas ao atendimento dos alunos matriculados na Educação Básica do Município de Pacajá/PA, abrangendo os itens nº 073349, nº 073350, nº 073351, nº 073352, nº 073357, nº 073359, nº 073361 e nº 073363. O pedido de aditamento objetiva a prorrogação da vigência contratual para o período correspondente aos exercícios de 2025/2026.

Da análise da instrução processual apresentada, constata-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído com os elementos técnicos, administrativos e

econômicos exigidos pela legislação aplicável, aptos a subsidiar a decisão da Administração quanto à prorrogação contratual pretendida.

É o relato sucinto dos autos.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

Na análise do presente procedimento, impõe-se a verificação da legalidade da prorrogação contratual pretendida. O Contrato Administrativo nº 20220420 tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar, atividade de natureza essencial, diretamente vinculada à garantia do acesso e da permanência dos alunos na Educação Básica.

O transporte escolar, em razão de seu caráter contínuo, ininterrupto e indispensável à adequada prestação do serviço público educacional, enquadra-se como serviço contínuo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a prorrogação sucessiva desses contratos por períodos iguais e sucessivos, desde que observado o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

Ressalte-se que, embora a prorrogação seja juridicamente admitida, sua adoção exige motivação consistente, em observância aos princípios da motivação dos atos administrativos, da legalidade e da economicidade. No caso concreto, a análise do Processo Administrativo nº 271104/2025-PMP-SEMED evidencia o atendimento integral das exigências legais necessárias à extensão do prazo contratual, conforme passa a expor:

1. Necessidade e Interesse Público: A Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) atesta a manutenção da necessidade do serviço de locação de veículos, reconhecendo-o como indispensável para a continuidade do transporte escolar e, conseqüentemente, para o atendimento dos alunos matriculados na Educação Básica do Município de Pacajá/PA. A motivação confirma o interesse público primário na

manutenção da avença.

2. Regularidade da Execução Contratual: O Parecer do Fiscal do Contrato (Diretoria Administrativa) atesta, conclusivamente, que a execução contratual pela BM LOCAÇÕES LTDA tem sido regular e satisfatória, em plena conformidade com as obrigações e especificações do Pregão Eletrônico nº 2022-001-FME. Este atestado garante a confiança da Administração na capacidade da Contratada de manter a qualidade do serviço.

3. Vantajosidade Econômica: A Comprovação de Vantajosidade, devidamente anexada ao processo, demonstra que as atuais condições contratuais, após os ajustes aplicáveis, são economicamente mais favoráveis à Administração do que os custos inerentes à realização de um novo procedimento licitatório, honrando assim o princípio da economicidade.

Constatado nos autos o atendimento a todos os pressupostos materiais e formais exigidos pelo regime da Lei nº 8.666/93 para a prorrogação de contratos de serviços contínuos, conclui-se que a medida pleiteada está em plena conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

III. CONCLUSÃO

Ante a adequada instrução do processo e a demonstração de que a prorrogação contratual pretendida observa, de maneira estrita, os requisitos legais da continuidade do serviço público, da necessidade administrativa, da regular execução do ajuste e da vantajosidade econômica, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, este Órgão Consultivo manifesta-se favoravelmente à **viabilidade jurídica** da celebração do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20220420.

Recomenda-se, por conseguinte, o regular prosseguimento do feito, com vistas à formalização e assinatura do respectivo instrumento de aditamento, devendo ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

"Aqui tem trabalho"

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL DE PACAJÁ



rigorosamente observado que o prazo total de vigência contratual não ultrapasse o limite máximo legalmente permitido.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Pacajá, PA, 08 de dezembro de 2025.

EMANUEL PINHEIRO CHAVES

Assessoria Jurídica

OAB/PA nº 11.607